

Proposta de Emenda Aditiva

CAPÍTULO LV – DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ampliação das atividades de fiscalização para os cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia, previstas no art. 50.

Justificativa

A presente emenda busca solucionar uma questão jurídica que afeta diretamente a execução das atividades do INMETRO. Atualmente, servidores ocupantes dos cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia desempenham, na prática, atividades de fiscalização nas áreas de metrologia legal e avaliação da conformidade, em razão da natureza de suas atribuições.

Entretanto, a legislação vigente não confere expressamente essa prerrogativa a tais cargos, gerando uma insegurança jurídica que pode comprometer a eficácia das ações fiscalizatórias do INMETRO. A falta dessa previsão legal tem sido motivo de questionamentos e pode, inclusive, acarretar dificuldades na atuação da autarquia, comprometendo a proteção do consumidor e a qualidade dos produtos e serviços regulamentados.

A ampliação formal da competência fiscalizatória para esses cargos permitirá maior efetividade na atuação do INMETRO, garantindo segurança jurídica aos servidores e fortalecendo a fiscalização metrológica e a avaliação da conformidade em todo o território nacional. Além disso, contribuirá para a melhoria da gestão pública, evitando a necessidade de realocação desnecessária de servidores e assegurando maior celeridade e abrangência nas fiscalizações.